



AO:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

RG:

CPF:

Matrícula:

Cargo:

Lotação:

Requer:

LICENÇA PRÊMIO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 239/2022

TÍTULO V DAS LICENÇAS Capítulo II Da Licença Prêmio

Art. 150 O Servidor terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, com direito à percepção do seu vencimento e das vantagens de caráter permanente.

§1º O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

§2º Para efeito deste Artigo, o período da aquisição contar-se-á a partir do início do exercício.

Art. 151 Perderá o direito à licença-prêmio o Servidor que durante cada período aquisitivo sofrer sanção disciplinar de suspensão ou de 3 (três) ou mais advertências.

Art. 152 Para fins da licença prevista no Art. 150, não se consideram interrupção de exercício:

I - os afastamentos enumerados no Art. 105;

II - as faltas justificadas e os dias de licença a que se referem os itens II e V do Art. 149, desde que o total de todas essas ausências não exceda o limite máximo de 60 (sessenta) dias, no período de 5 (cinco) anos.

Art. 153 O interstício para efeito de aquisição do direito à licença-prêmio por assiduidade será interrompido em virtude de:

I - licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração;

II - condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese de interrupção do prazo, a contagem do interstício de 05 (cinco) anos será reiniciada do zero a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia que cessar a causa de interrupção.

Art. 154 A licença-prêmio será concedida mediante certidão de tempo de serviço, independente de requerimento do Servidor, e será publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em vigor.

Art. 155 O servidor poderá requerer o gozo da licença-prêmio:

I - por inteiro ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias; II -

até o implemento das condições para a aposentadoria voluntária.

§1º O pedido do servidor deverá ser protocolado:

a) Para fruição da licença no primeiro semestre, até último dia útil do mês de outubro do ano anterior;

b) Para fruição no segundo semestre, até o último dia útil do mês de abril do ano vigente.

§2º Caberá à autoridade competente:

a) adotar, após manifestação favorável do chefe imediato, sem prejuízo para o serviço, as medidas necessárias para que o Servidor possa gozar a licença-prêmio a que tenha direito;

b) decidir, após manifestação do chefe imediato, observada a opção do Servidor e respeitado o interesse do serviço, pelo gozo da licença-prêmio por inteiro ou parceladamente.

Art. 156 A licença-prêmio prevista no Art. 150 deverá ser usufruída pelo servidor ao longo de sua vida funcional até o momento de sua aposentadoria, sob pena de caducidade, sendo vedada sua conversão em espécie, exceto na ocorrência das seguintes situações:

I - Aposentadoria por invalidez;

II - Falecimento do servidor, hipótese em que a verba respectiva será convertida aos seus dependentes previdenciários ou, em sua falta, aos seus herdeiros.

III - nas hipóteses em que, por conveniência da administração, o servidor não gozar da licença em até 5 (cinco) anos da data do seu requerimento. **Parágrafo único.** A comunicação da aposentadoria voluntária do Servidor Público pelo Regime Geral de Previdência Social ou pedido de exoneração, sem prévia e oportuna apresentação do requerimento de gozo, implicará perda do direito à licença prêmio.

Art. 157 Será pago à família do servidor falecido o valor correspondente à licença-prêmio por assiduidade a que fizer jus, se ainda não concedida.

Art. 158 O Servidor deverá aguardar em exercício a apreciação do requerimento de gozo da licença-prêmio.

AGUDOS DO SUL – PR, [redacted] de [redacted] de [redacted].

(Assinatura Digital ou Física)

--